

01-0156/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0156 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0156 / 2007

DE

20/03/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE PÚBLICO URBANO SOBRE TRILHOS NA ÁREA E NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

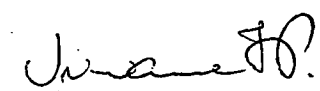
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:11:11

320000021471-06

00000021471-06



ARQUIVADO EM 04/03/2008


VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

24 JUN 2007

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.

Nº 156 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 MAR 2007
Constituição e Justiça
Adm. Urb. e Meio Amb.
Transporte e Trânsito
B. e Planejamento
PRESIDENTE

PREJUDICADO

26 JUN 2007

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 01-P
01-0156/2007

Dispõe sobre a reconstrução do **SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO SOBRE TRILHOS** na área e nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a reconstrução, pelo Poder Público municipal, do **SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS** "VLT" (Veículo leve sobre trilhos).

§ 1º O sistema cuja reconstrução é determinada no "caput" deste artigo será implantado na área central da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus, as estações de trem e as estações do Metrô, e voltado especialmente para a ligação do "centro velho" com o "centro novo" da cidade e para a circulação nas vias principais dessa região.

§ 2º Todo o sistema de que trata esta lei terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da cidade.

Art. 2º - São objetivos da implantação do **SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS**:

I - propiciar ao usuário um meio de transporte de curtas distâncias seguro, econômico, relativamente rápido, confortável, de fluxo constante e com rotas de traçado regular;

II - permitir o relacionamento harmonioso do usuário com o espaço urbano, inclusive pelo acesso a um meio de transporte ecológico, silencioso, de "design" contemporâneo e ajustado às normas de acessibilidade universal;

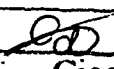
g h n

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 207

Em 17.04.107

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 156 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.405

III – possibilitar, com idênticas vantagens, o atendimento a outras modalidades de serviços, além do transporte de passageiros, tais como a logística de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes na região, operações de carga e descarga, retirada de lixo e entulho, manutenção dos serviços públicos na área etc.;

IV – ampliar, pela disponibilização de linhas de transporte coletivo de passageiros de qualidade, o aproveitamento, pela população e por visitantes, do grande patrimônio artístico, cultural, educacional, paisagístico, turístico e de lazer existente na região;

V – melhorar o acesso de veículos particulares de passeio e transporte leve à região central da cidade, melhorando a circulação e o estacionamento no local, pela oferta de um meio de transporte alternativo mais rápido, mais seguro e menos estressante;

VI – disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente;

VII – estimular a ocupação residencial do centro da cidade e, com a demanda criada a partir daí, impulsionar a sua renovação;

VIII – dinamizar e qualificar a economia na área central da cidade de São Paulo.

Art. 3º - Este Sistema comportará cinco tipos de veículos:

I – veículo de transporte de passageiros (fechado);

II – veículo de turismo, que poderá ter um serviço de bar conjugado (de concepção especial);

III – veículo de transporte de produtos, cargas e materiais em geral (fechado e de concepção especial);

IV – veículo especial para atividades governamentais e sociais;

V – veículo especial para a realização de serviços públicos locais e de manutenção.

Art. 4º - Os veículos deste Sistema serão sempre guiados por condutores devidamente treinados, possuirão padrões de funcionamento e segurança, inclusive em relação a pedestres, de qualidade internacional e terão as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 156 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- I – funcionamento movido por energia elétrica, com equipamento que permita sua adequação sistemática a novas tecnologias;
- II – piso baixo de desenho universal e acessibilidade plena;
- III – alerta sonoro de aproximação e passagem;
- IV – câmera de vídeo frontal, traseira e interna;
- V – barra de segurança frontal sobre os trilhos, com amortecedores de choque;
- VI – medidor de desempenho e de localização na rota (GPS);
- VII – sistema que permita frenagem instantânea.

Parágrafo único. Os trilhos deste Sistema correrão por faixas com textura diferenciada do solo, pintadas com cores identificadoras das diferentes linhas e dotadas de sinalização luminosa de advertência que se acende com a aproximação do veículo.

Art. 5º - O Sistema será composto, inicialmente, de 3 (três) linhas com o seguinte itinerário:

I – Linha 1 (Amarela): Largo de São Bento, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua XV de Novembro, Rua da Quitanda, Viaduto do Chá, Rua Conselheiro Crispiniano, Av. São João, Praça Júlio Mesquita, Rua Barão de Limeira, Praça Princesa Isabel, Praça Júlio Prestes, Rua Mauá, Av. Cásper Líbero, Viaduto Santa Ifigênia, Largo de São Bento;

II – Linha 2 (Verde): Pátio do Colégio, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua General Osório, Largo do Arouche, Rua do Arouche, Praça da República, Av. São Luiz, Rua Xavier de Toledo, Viaduto do Chá, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Pátio do Colégio;

III – Linha 3 (Vermelha):

Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Av. Rangel Pestana, Rua Bittencourt Rodrigues, Rua General Carneiro, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua Helvétia, Av. Rio Branco, Rua Antonio de Godói, Viaduto Santa Ifigênia, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé.

g h ^



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único: . Este Sistema será completado por 4 (quatro) estações de ligação com outros elementos do sistema de transporte urbano: Estação Largo São Francisco – Praça da Bandeira (Ligação Centro – Sul); Estação Rua Mauá – Metrô Luz – Estação da Luz (Ligação Centro – Oeste, Centro – Leste e Centro – Norte); Estação Rua Helvétia – Praça Princesa Isabel (Ligação Centro – Oeste); e Ligação Rua Bittencourt Rodrigues – Parque Dom Pedro II (Ligação Centro – Leste).

Art. 6º - Todo veículo integrante neste Sistema deverá levar, além de um condutor, um monitor, que poderá ser um guarda civil metropolitano, encarregado de sua segurança interna e do atendimento às necessidades especiais dos usuários.

Art. 7º - Este Sistema será construído e operado diretamente pelo Poder Público ou, de forma delegada, por terceiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Este Sistema terá como fontes básicas de receita: a tarifa, o serviço de distribuição de carga,

Art. 8º- O Poder Público municipal poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, construir garagens subterrâneas para automóveis e terminais de transbordo de carga entre caminhões e os veículos deste Sistema , nas áreas adjacentes às linhas desse sistema, de modo a realizar o pleno cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 156 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir um erro urbanístico de proporções colossais que só pode se atribuído à falta de visão histórica de muitos daqueles que dirigiam os destinos da cidade há cinquenta ou sessenta anos. Trata-se da decisão equivocada de se promover a retirada do transporte público urbano sobre trilhos da cidade de São Paulo, com prejuízos inumeráveis para o trânsito urbano e para a qualidade de vida e o bolso dos cidadãos.

Com a "febre automobilística", que se acentuou após o fim da Segunda Guerra Mundial e com o apogeu do prestígio do modo de vida norte - americano, passou-se ao questionamento sobre a utilidade do transporte público urbano sobre trilhos essa "velharia" só estaria a atrapalhar a circulação dos automóveis, símbolos máximos do que seria "progresso". Poucos, então, perceberam que o aumento do número de automóveis, ao menos para dar conta parcialmente, mas de modo significativo, das demandas por transporte, era incompatível com o aumento vertiginoso da população e com a própria estrutura viária da cidade. Esta teve de ser retalhada para a passagem de vias expressas que descaracterizaram, degradaram e desvalorizaram bairros tradicionais como a Bela Vista, a Barra Funda, os Campos Elísios, o Brás, a Liberdade etc.

O próprio "miolo" central tornou-se intransitável. Inacessível esse centro aos carros e aos ônibus, devido a engarrafamentos monumentais, tendo perdido o transporte público urbano sobre trilhos, os que ali circulam foram obrigados a passar a percorrer a pé toda área que compreende os chamados "Centro Velho" e "Centro Novo". A solução dos "calçadões" pouco adiantou: estes acabaram tomados e atravancados pelo comércio ambulante irregular que fez com que a Paulicéia, que outrora queria se comparar a Paris, se assemelhasse cada vez mais a Calcutá.

Retirados este tipo de transporte (VLT – veículos leve sobre trilhos), quando já sumia nas fumaças da memória coletiva até mesmo aquele derradeiro "herói" que por tanto tempo fizera o percurso entre o Centro e Santo Amaro, ocorreu o imprevisto. Após 1974, as sucessivas crises do petróleo, jamais imaginadas pelos tecnocratas de tão curta visão, levaram o preço dos combustíveis dele derivados aos astros.

O sistema de transporte coletivo em São Paulo só não entrou em colapso pela entrada em serviço do Metrô, ele mesmo de construção atrasada há, no mínimo, uns cinquenta anos!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.

Nº 156 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O transporte público urbano sobre trilhos, pelas suas características, é o melhor meio de transporte para circuitos urbanos: não agride a paisagem, torna a paisagem mais acessível sem o desconforto do trajeto a pé e integra circuitos, permitindo, pelo próprio desenho da linha, que seu trajeto seja um roteiro. Nesse sentido, este Sistema poderá possibilitar, pela criação de duas ou três linhas especiais, a criação de roteiros integrados, "racionais", que facilitarão o acesso dos visitantes a nossos principais monumentos culturais, históricos ou paisagísticos.

As vantagens que este Sistema trariam são tantas que uma síntese delas é quase impossível. ele resgata uma relação harmoniosa do cidadão com seu espaço urbano. Pelo exposto, frente à oportunidade histórica que nos é proporcionada pelo presente projeto de lei, que é a de dar a São Paulo o que é de seu merecimento, um transporte coletivo, na região central, barato, confortável, seguro e não poluente, peço aos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal que não hesitem na aprovação desta propositura. Certamente, o futuro demonstrará os imensos benefícios que ela trará ao povo que temos o orgulho de representar.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-156 de 2007 17/04/07 (a) Co

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

17/04/07

Co
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17/04/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/4/07 às 16h
 RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 ALNALDO TIMOTEIO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 19/04/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/04/07 AS 10:00h
 POR ALI
 SAÍDA: 16/05 AS: 15 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/05/07 AS 15 h
 POR CEST
 SAÍDA: 18/05 AS: 11 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s)

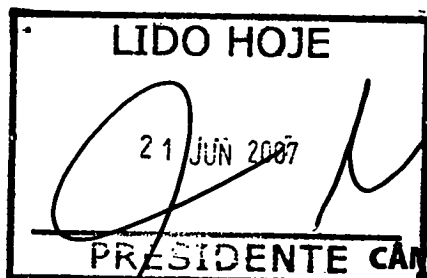
sob nº 08 e visto de intermédio nº

em 31/5/07

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS

R.F. 10031

Secretária



Folha nº 08 do proc.
nº 01 - 156 de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RE. 10.501

16 - PAR
16-08/24/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0156/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa determinar a reconstrução, pelo Poder Público Municipal, do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos.

Segundo a propositura, o sistema será implantado na área central da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus, as estações de trem e as estações do metrô, e voltado especialmente para a ligação do "centro velho" com o "centro novo" da cidade e para a circulação nas vias principais dessa região.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, embora a Carta Magna tenha reservado privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V, da CF).

Sobre a competência municipal para dispor sobre a matéria, cristalina é a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

"Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade". (grifo nosso).

Por fim, há que se observar que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Com efeito, a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público – expressão dentro da qual se insere a regulamentação do trânsito – foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/5/07

17 - RELCOM

17-1316/2007

¹ In Direito Municipal Brasileiro, pág. 320, Malheiros Editores, 6ª ed.

A Douça Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 31/05/07

SOLANGE RAINDRE DOS SANTOS
R.E. 10601
Secretaria

Recebido na Secretaria das
Comissões em 31/05/07
às 10:50 min.
RF

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

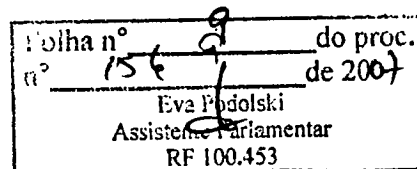
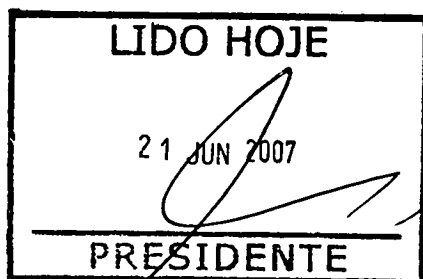
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Juliana Gasella
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
31/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 9217
Em 31/07/07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 09
Em 31/06/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/07

Trata-se do projeto de lei nº 156/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a reconstrução do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano Sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências.

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada têm a opor, uma vez que a propositura é de alto interesse público.

O parecer, portanto, é **FAVORÁVEL**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a este Projeto de Lei nº 156/07, por entender que ele vem ao encontro dos interesses da população.

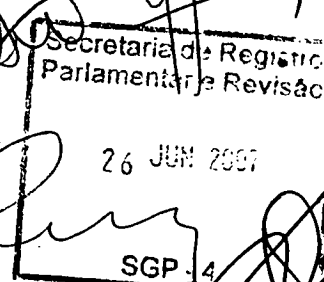
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Peçolski
Regulamentar
0.453

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
26 JUN 2007
PRESIDENTE

LIDO HOJE
26-06-07
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 156/2007

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO SOBRE TRILHOS NA ÁREA E NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Executivo constituir, organizar e montar o SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS - "VLT" (Veículos leve sobre trilhos).

§ 1º O sistema cuja constituição é mencionado no "caput" deste artigo poderá ser implantado na área central da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus, as estações de trólebus e as estações do Metrô, e voltado especialmente para a ligação do "centro velho" com o "centro novo" da cidade e para a circulação nas vias principais dessa região.

§ 2º Todo o sistema de que trata esta lei terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da cidade.

Art. 2º - São objetivos da implantação do SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS:

I - propiciar ao usuário um meio de transporte de curtas distâncias seguro, econômico, relativamente rápido, confortável, de fluxo constante e com rotas de traçado regular;

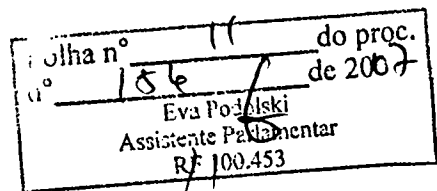
II - permitir o relacionamento harmonioso do usuário com o espaço urbano, inclusive pelo acesso a um meio de transporte ecológico, silencioso, de "design" contemporâneo e ajustado às normas de acessibilidade universal;

III - possibilitar, com idênticas vantagens, o atendimento a outras modalidades de serviços, além do transporte de passageiros, tais como a logística de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes na região, operações de carga e descarga, retirada de lixo e entulho, manutenção dos serviços públicos na área etc.;

IV - ampliar, pela disponibilização de linhas de transporte coletivo de passageiros de qualidade, o aproveitamento, pela população e por visitantes, do grande patrimônio artístico,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



cultural, educacional, paisagístico, turístico e de lazer existentes na região;

V - melhorar o acesso de veículos particulares de passeio e transporte leve à região central da cidade, melhorando a circulação e o estacionamento no local, pela oferta de um meio de transporte alternativo mais rápido, mais seguro e menos estressante;

VI - disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente;

VII - estimular a ocupação residencial do centro da cidade e, com a demanda criada a partir daí, impulsionar a sua renovação;

VIII - dinamizar e qualificar a economia na área central da cidade de São Paulo.

Art. 3º - Este Sistema poderá comportar cinco tipos de veículos:

I - veículo de transporte de passageiros (fechado);

II - veículo de turismo, que poderá ter um serviço de bar conjugado (de concepção especial);

III - veículo de transporte de produtos, cargas e materiais em geral (fechado e de concepção especial);

IV - veículo especial para atividades governamentais e sociais;

V - veículo especial para a realização de serviços públicos locais e de manutenção.

Art. 4º - Os veículos deste Sistema serão sempre guiados por condutores devidamente treinados, possuirão padrões de funcionamento e segurança, inclusive em relação a pedestres, de qualidade internacional e terão as seguintes características:

I - funcionamento movido por energia elétrica, com equipamento que permita sua adequação sistemática a novas tecnologias;

II - piso baixo de desenho universal e acessibilidade plena;

III - alerta sonoro de aproximação e passagem;

IV - câmera de vídeo frontal, traseira e interna;

V - barra de segurança frontal sobre os trilhos, com amortecedores de choque;

VI - medidor de desempenho e de localização na rota (GPS);

VII - sistema que permita frenagem instantânea.

Parágrafo Único - Os trilhos deste Sistema poderão correr por faixas com textura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	do proc.
nº	156	de 2007
Eva Pochowski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

diferenciada do solo, pintadas com cores identificadoras das diferentes linhas e dotadas de sinalização luminosa de advertência que se acende com a aproximação do veículo.

Art. 5º - O Sistema poderá ser composto, inicialmente, de 3 (três) linhas com o seguinte itinerário:

I - Linha 1 (Amarela): Largo de São Bento, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua XV de Novembro, Rua da Quitanda, Viaduto do Chá, Rua Conselheiro Crispiniano, Av. São João, Praça Júlio Mesquita, Rua Barão de Limeira, Praça Princesa Isabel, Praça Júlio Prestes, Rua Mauá, Av. Cásper Líbero, Viaduto Santa Ifigênia, Largo de São Bento;

II - Linha 2 (Verde): Pátio do Colégio, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua General Osório, Largo do Arouche, Rua do Arouche, Praça da República, Av. São Luiz, Rua Xavier de Toledo, Viaduto do Chá, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Pátio do Colégio;

III - Linha 3 (Vermelha):

Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Av. Rangel Pestana, Rua Bittencourt Rodrigues, Rua General Carneiro, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua Helvétia, Av. Rio Branco, Rua Antonio de Godói, Viaduto Santa Ifigênia, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé.

Parágrafo único - Este Sistema poderá ser completado por 4 (quatro) estações de ligação com outros elementos do sistema de transporte urbano: Estação Largo São Francisco - Praça da Bandeira (Ligação Centro - Sul); Estação Rua Mauá - Metrô Luz - Estação da Luz (Ligação Centro - Oeste, Centro - Leste e Centro - Norte); Estação Rua Helvétia - Praça Princesa Isabel (Ligação Centro - Oeste); e Ligação Rua Bittencourt Rodrigues - Parque Dom Pedro II (Ligação Centro - Leste).

Art. 6º - Todo veículo integrante neste Sistema poderá levar, além de um condutor, um monitor, que poderá ser um guarda civil metropolitano, encarregado de sua segurança interna e do atendimento às necessidades especiais dos usuários.

Art. 7º - Este Sistema poderá ser construído e operado diretamente pelo Poder Público ou, de forma delegada, por terceiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Este Sistema terá como fontes básicas de receita; a tarifa, o serviço de distribuição de carga.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13	do proc.
nº	136	de 2007
Eva Polanski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

13

de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

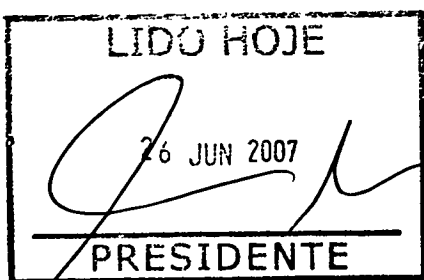
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	14	do proc.
n°	156	de 2007
Eva Podgalki		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0156/07



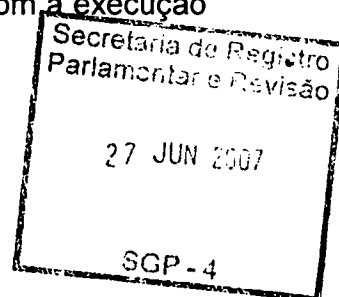
Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, ao Projeto de lei nº 0156/07, que dispõe sobre a reconstrução do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica.

O Substitutivo apresentado em Plenário pelo autor, encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução





Folha nº 15 do processo
 nº 156 de 2007
 Eva Polanski
 Assistente Parlamentar
 RE-00452

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,~~

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 16 do proc.
nº 156 de 2007

Luiz A. Leite

RF.10.738

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:31
data:21-06-07

taq.

rev.:

evento:138-SE

Orador(es):

- "PL 156/2007, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR).

Dispõe sobre a reconstrução do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano Sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões reunidas ao PL 156/2007).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Folha nº 156 do proc. nº 156 de 2007
Eva P. S. Ki
Secretaria Municipal
RPF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:4 taq. rev.: evento:139-SE data:26-06-07
Orador(es):

"PL 156 /2007, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR).
Dispõe sobre a reconstrução do Sistema Municipal de Transporte Público
Urbano Sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras
providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL
DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA"

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) - Srs.
Vereadores, há um substitutivo sobre a mesa, que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Célso Jatene - PTB) - Solicito ao Sr.
Secretário que faça a leitura do parecer das comissões reunidas ao PL
156/07.

- É lido o seguinte: (parecer favorável do substitutivo ao PL
156/07)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo
ao PL 156/07, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Os Srs.
Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles
que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

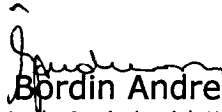
Papel para informação, rubricado como folha nº 18 188
do processo n.º 01-186/07 3 / 07 / 20 07 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 10 a 13 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 139ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO CM.
- SGP-23
12 JUL 2007
16:00 hrs

Gr. Andrei

~~Sr. Orlando,~~

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia
autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/06/2007



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

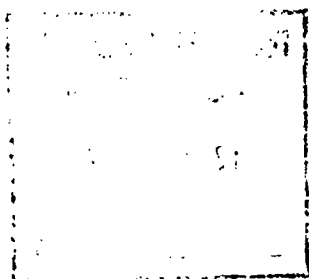
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

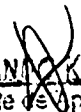
27/06/2007



ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

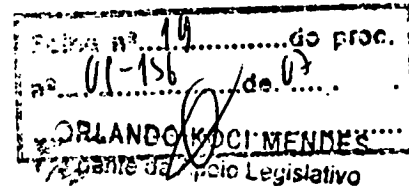


SEGUIE m juntado 19/07/07 19/07/07
documento 19/07/07 19/07/07
rubricado 19/07/07 19/07/07
Em 25/07/07 //


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de Junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3254/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 156/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

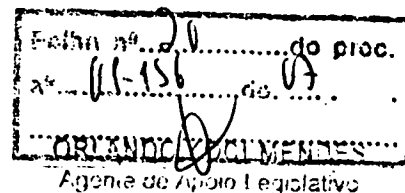

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 10 a 13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 156/07). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica permitido ao Executivo constituir, organizar e montar o Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos - VLT (Veículos leve sobre trilhos). § 1º O sistema cuja constituição é mencionado no "caput" deste artigo poderá ser implantado na área central da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus, as estações de trólebus e as estações do Metrô, e voltado especialmente para a ligação do "centro velho" com o "centro novo" da cidade e para a circulação nas vias principais dessa região. § 2º Todo o sistema de que trata esta lei terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da cidade. Art. 2º São objetivos da implantação do Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos: I - propiciar ao usuário um meio de transporte de curtas distâncias seguro, econômico, relativamente rápido,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

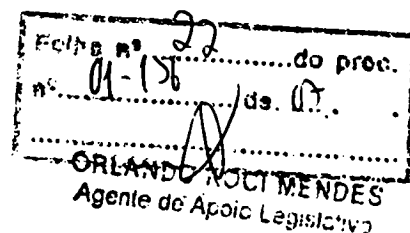
01-156
07
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

confortável, de fluxo constante e com rotas de traçado regular; II - permitir o relacionamento harmonioso do usuário com o espaço urbano, inclusive pelo acesso a um meio de transporte ecológico, silencioso, de "design" contemporâneo e ajustado às normas de acessibilidade universal; III - possibilitar, com idênticas vantagens, o atendimento a outras modalidades de serviços, além do transporte de passageiros, tais como a logística de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes na região, operações de carga e descarga, retirada de lixo e entulho, manutenção dos serviços públicos na área, etc.; IV - ampliar, pela disponibilização de linhas de transporte coletivo de passageiros de qualidade, o aproveitamento, pela população e por visitantes, do grande patrimônio artístico, cultural, educacional, paisagístico, turístico e de lazer existentes na região; V - melhorar o acesso de veículos particulares de passeio e transporte leve à região central da cidade, melhorando a circulação e o estacionamento no local, pela oferta de um meio de transporte alternativo mais rápido, mais seguro e menos estressante; VI - disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente; VII - estimular a ocupação residencial do centro da cidade e, com a demanda criada a partir daí, impulsionar a sua renovação; VIII - dinamizar e qualificar a economia na área central da cidade de São Paulo. Art. 3º Este Sistema poderá comportar cinco tipos de veículos: I - veículo de transporte de passageiros (fechado); II - veículo de turismo, que poderá ter um serviço de bar conjugado (de concepção

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



especial); III - veículo de transporte de produtos, cargas e materiais em geral (fechado e de concepção especial); IV - veículo especial para atividades governamentais e sociais; V - veículo especial para a realização de serviços públicos locais e de manutenção. Art. 4º Os veículos deste Sistema serão sempre guiados por condutores devidamente treinados, possuirão padrões de funcionamento e segurança, inclusive em relação a pedestres, de qualidade internacional e terão as seguintes características: I - funcionamento movido por energia elétrica, com equipamento que permita sua adequação sistemática a novas tecnologias; II - piso baixo de desenho universal e acessibilidade plena; III - alerta sonoro de aproximação e passagem; IV - câmera de vídeo frontal, traseira e interna; V - barra de segurança frontal sobre os trilhos, com amortecedores de choque; VI - medidor de desempenho e de localização na rota (GPS); VII - sistema que permita frenagem instantânea. Parágrafo único. Os trilhos deste Sistema poderão correr por faixas com textura diferenciada do solo, pintadas com cores identificadoras das diferentes linhas e dotadas de sinalização luminosa de advertência que se acende com a aproximação do veículo. Art. 5º O Sistema poderá ser composto, inicialmente, de 3 (três) linhas com o seguinte itinerário: I - Linha 1 (Amarela): Largo de São Bento, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua XV de Novembro, Rua da Quitanda, Viaduto do Chá, Rua Conselheiro Crispiniano, Av. São João, Praça Júlio Mesquita, Rua Barão de Limeira, Praça Princesa Isabel, Praça Júlio Prestes,



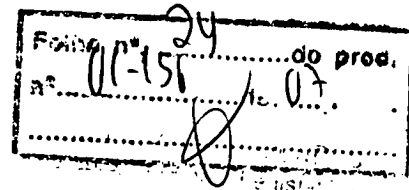
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-38 07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Rua Mauá, Av. Cásper Líbero, Viaduto Santa Ifigênia, Largo de São Bento; II - Linha 2 (Verde): Pátio do Colégio, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua General Osório, Largo do Arouche, Rua do Arouche, Praça da República, Av. São Luiz, Rua Xavier de Toledo, Viaduto do Chá, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Pátio do Colégio; III - Linha 3 (Vermelha): Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Av. Rangel Pestana, Rua Bittencourt Rodrigues, Rua General Carneiro, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua Helvétia, Av. Rio Branco, Rua Antonio de Godói, Viaduto Santa Ifigênia, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé. Parágrafo único. Este Sistema poderá ser completado por 4 (quatro) estações de ligação com outros elementos do sistema de transporte urbano: Estação Largo São Francisco - Praça da Bandeira (Ligação Centro - Sul); Estação Rua Mauá - Metrô Luz - Estação da Luz (Ligação Centro - Oeste, Centro - Leste e Centro - Norte); Estação Rua Helvétia - Praça Princesa Isabel (Ligação Centro - Oeste); e Ligação Rua Bittencourt Rodrigues - Parque Dom Pedro II (Ligação Centro - Leste). Art. 6º Todo veículo integrante neste Sistema poderá levar, além de um condutor, um monitor, que poderá ser um guarda civil metropolitano, encarregado de sua segurança interna e do atendimento às necessidades especiais dos usuários. Art. 7º Este Sistema poderá ser construído e operado diretamente pelo Poder Público ou, de forma delegada, por terceiros,



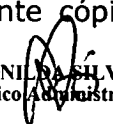
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. Este Sistema terá como fontes básicas de receita a tarifa, o serviço de distribuição de carga. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

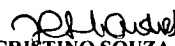

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

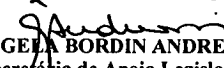
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONIL DA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 27 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

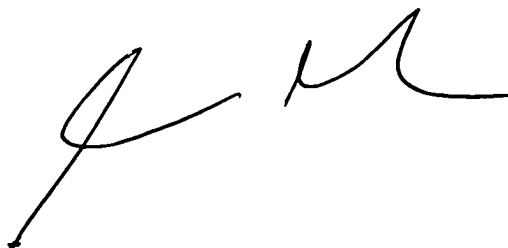

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-156 25
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.490 DE 24 DE JULHO

DE 2007

Dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido ao Executivo constituir, organizar e montar o Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos - VLT (Veículos leve sobre trilhos).

§ 1º O sistema cuja constituição é mencionado no "caput" deste artigo poderá ser implantado na área central da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus, as estações de trólebus e as estações do Metrô, e voltado especialmente para a ligação do "centro velho" com o "centro novo" da cidade e para a circulação nas vias principais dessa região.

§ 2º Todo o sistema de que trata esta lei terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da cidade.

Art. 2º São objetivos da implantação do Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos:

I - propiciar ao usuário um meio de transporte de curtas distâncias seguro, econômico, relativamente rápido, confortável, de fluxo constante e com rotas de traçado regular;

II - permitir o relacionamento harmonioso do usuário com o espaço urbano, inclusive pelo acesso a um meio de transporte ecológico, silencioso, de "design" contemporâneo e ajustado às normas de acessibilidade universal;

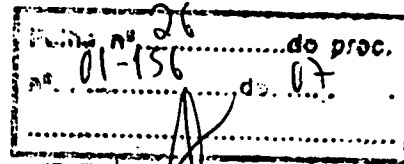
III - possibilitar, com idênticas vantagens, o atendimento a outras modalidades de serviços, além do transporte de passageiros, tais como a logística de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes na região, operações de carga e descarga, retirada de lixo e entulho, manutenção dos serviços públicos na área, etc.;

IV - ampliar, pela disponibilização de linhas de transporte coletivo de passageiros de qualidade, o aproveitamento, pela população e por visitantes, do grande patrimônio artístico, cultural, educacional, paisagístico, turístico e de lazer existentes na região;

V - melhorar o acesso de veículos particulares de passeio e transporte leve à região central da cidade, melhorando a circulação e o estacionamento no local, pela oferta de um meio de transporte alternativo mais rápido, mais seguro e menos estressante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VI - disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente;

VII - estimular a ocupação residencial do centro da cidade e, com a demanda criada a partir daí, impulsionar a sua renovação;

VIII - dinamizar e qualificar a economia na área central da cidade de São Paulo.

Art. 3º Este Sistema poderá comportar cinco tipos de veículos:

I - veículo de transporte de passageiros (fechado);

II - veículo de turismo, que poderá ter um serviço de bar conjugado (de concepção especial);

III - veículo de transporte de produtos, cargas e materiais em geral (fechado e de concepção especial);

IV - veículo especial para atividades governamentais e sociais;

V - veículo especial para a realização de serviços públicos locais e de manutenção.

* Art. 4º Os veículos deste Sistema serão sempre guiados por condutores devidamente treinados, possuirão padrões de funcionamento e segurança, inclusive em relação a pedestres, de qualidade internacional e terão as seguintes características:

I - funcionamento movido por energia elétrica, com equipamento que permita sua adequação sistemática a novas tecnologias;

II - piso baixo de desenho universal e acessibilidade plena;

III - alerta sonoro de aproximação e passagem;

IV - câmera de vídeo frontal, traseira e interna;

V - barra de segurança frontal sobre os trilhos, com amortecedores de choque;

VI - medidor de desempenho e de localização na rota (GPS);

VII - sistema que permita frenagem instantânea.

Parágrafo único. Os trilhos deste Sistema poderão correr por faixas com textura diferenciada do solo, pintadas com cores identificadoras das diferentes linhas e dotadas de sinalização luminosa de advertência que se acende com a aproximação do veículo.

* Art. 5º O Sistema poderá ser composto, inicialmente, de 3 (três) linhas com o seguinte itinerário:

I - Linha 1 (Amarela): Largo de São Bento, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua XV de Novembro, Rua da Quitanda, Viaduto do Chá, Rua Conselheiro Crispiniano, Av. São João, Praça Júlio Mesquita, Rua Barão de Limeira, Praça Princesa Isabel, Praça Júlio Prestes, Rua Mauá, Av. Cásper Líbero, Viaduto Santa Ifigênia, Largo de São Bento;

II - Linha 2 (Verde): Pátio do Colégio, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua General Osório, Largo do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

27
11-156
ORLANDO LACI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Arouche, Rua do Arouche, Praça da República, Av. São Luiz, Rua Xavier de Toledo, Viaduto do Chá, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Pátio do Colégio;

III - Linha 3 (Vermelha): Praça da Sé, Rua Anita Garibaldi, Av. Rangel Pestana, Rua Bittencourt Rodrigues, Rua General Carneiro, Rua XV de Novembro, Praça Antonio Prado, Av. São João, Rua Barão de Limeira, Rua Helvétia, Av. Rio Branco, Rua Antonio de Godói, Viaduto Santa Ifigênia, Rua Líbero Badaró, Largo São Francisco, Rua Benjamin Constant, Praça da Sé.

Parágrafo único. Este Sistema poderá ser completado por 4 (quatro) estações de ligação com outros elementos do sistema de transporte urbano: Estação Largo São Francisco - Praça da Bandeira (Ligação Centro - Sul); Estação Rua Mauá - Metrô Luz - Estação da Luz (Ligação Centro - Oeste, Centro - Leste e Centro - Norte); Estação Rua Helvétia - Praça Princesa Isabel (Ligação Centro - Oeste); e Ligação Rua Bittencourt Rodrigues - Parque Dom Pedro II (Ligação Centro - Leste).

* Art. 6º Todo veículo integrante neste Sistema poderá levar, além de um condutor, um monitor, que poderá ser um guarda civil metropolitano, encarregado de sua segurança interna e do atendimento às necessidades especiais dos usuários.

Art. 7º Este Sistema poderá ser construído e operado diretamente pelo Poder Público ou, de forma delegada, por terceiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Este Sistema terá como fontes básicas de receita a tarifa, o serviço de distribuição de carga.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2007.

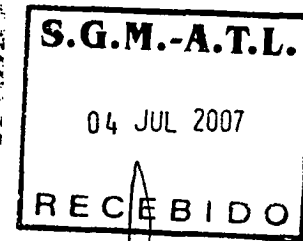
O Presidente,

~
JCSS/krms

Folha nº 28 do proc.
nº 01-156 de 07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenez Aguiar Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 29 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3254, de 29.06.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 156/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 29.
do processo nº 156/2007 ; 25/07/2007 (a)

GRILANDE ROCCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.490, DE 24 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 156/07, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido ao Executivo constituir, organizar e montar o Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos - VLT (Veículo leve sobre trilhos).

§ 1º (VETADO)

§ 2º Todo o sistema de que trata esta lei terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da cidade.

Art. 2º São objetivos da implantação do Sistema Municipal de Transporte Público sobre Trilhos:

I - propiciar ao usuário um meio de transporte de curtas distâncias seguro, econômico, relativamente rápido, confortável, de fluxo constante e com rotas de traçado regular;

II - permitir o relacionamento harmonioso do usuário com o espaço urbano, inclusive pelo acesso a um meio de transporte ecológico, silencioso, de "design" contemporâneo e ajustado às normas de acessibilidade universal;

III - possibilitar, com idênticas vantagens, o atendimento a outras modalidades de serviços, além do transporte de passageiros, tais como a logística de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes na região, operações de carga e descarga, retirada de lixo e entulho, manutenção dos serviços públicos na área, etc.;

IV - ampliar, pela disponibilização de linhas de transporte coletivo de passageiros de qualidade, o aproveitamento, pela população e por visitantes, do grande patrimônio artístico, cultural, educacional, paisagístico, turístico e de lazer existentes na região;

V - melhorar o acesso de veículos particulares de passeio e transporte leve à região central da cidade, melhorando a circulação e o estacionamento no local, pela oferta de um meio de transporte alternativo mais rápido, mais seguro e menos estressante;

VI - disciplinar o ambiente urbano e melhorar a paisagem e o meio ambiente;

VII - estimular a ocupação residencial do centro da cidade e, com a demanda criada a partir daí, impulsionar a sua renovação;

VIII - dinamizar e qualificar a economia na área central da cidade de São Paulo.

Art. 3º Este Sistema poderá comportar cinco tipos de veículos:

I - veículo de transporte de passageiros (fechado);

II - veículo de turismo, que poderá ter um serviço de bar conjugado (de concepção especial);

III - veículo de transporte de produtos, cargas e materiais em geral (fechado e de concepção especial);

IV - veículo especial para atividades governamentais e sociais;

V - veículo especial para a realização de serviços públicos locais e de manutenção.

Art. 4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Este Sistema poderá ser construído e operado diretamente pelo Poder Público ou, de forma delegada, por terceiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Este Sistema terá como fontes básicas de receita a tarifa, o serviço de distribuição de carga.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de julho de 2007.

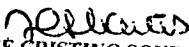
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no 3º DIA 25/07/2007
de 25/07/2007
pagina 01 coluna 01
Conteúdo:

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto Parcial.

25/07/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documentação e folha de
informação rubrica dos cob
nº 30 a 34
Em 02/08/07
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
▲ Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de julho de 2007. *Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar*
RF. 100.405

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 133/07

Ref.: Ofício SGP-23 n.º 3254/2007

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 01 AGO 2007

Constituição, Política e Org. Part.
Política Urb. Met. e Meio Amb.
Transporte e Tron.

15 - DOCREC
15- 1978/2007

Senhor Presidente

VP

P. S. D. NTE

ACEITO VETO

13 DEZ 2007

P. S. D. NTE

FOLHETE DE PUBLICAÇÃO

01 AGO 2007

SGP.42

Reporto-me ao ofício acima referido, por meio do qual encaminhou-se à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 156/07, de autoria de Vossa Excelência, que dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica.

De plano, há que se registrar o inegável mérito da propositura, que se volta à área central da Cidade, procurando, com a iniciativa em questão, beneficiá-la, para devolver, à região, melhores condições para a fluidez de seu tráfego.

Ainda assim, e pelas razões abaixo alinhadas, vejo-me na contingência de vetar o inteiro teor dos dispositivos integrantes do texto aprovado a seguir indicados: o parágrafo 1º do artigo 1º; o artigo 4º, "caput", seus sete incisos e parágrafo único; o artigo 5º, "caput", seus três incisos e parágrafo único, e o artigo 6º.

Com efeito, o parágrafo 1º do artigo 1º estabelece que o sistema em evidência poderá ser implantado na área central da Cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus, as estações de trólebus e as estações do Metrô, voltado especialmente para a ligação do "centro velho" com o "centro novo" da cidade e para a circulação nas vias principais dessa região. No entanto, inconveniências e dificuldades de ordem técnica se antepõem à utilização de veículos leves sobre trilhos no centro da Cidade, impondo-se o veto ora apostado.



Efetivamente, a primeira das dificuldades diz respeito à localização dos pontos de parada do chamado VLT. É que a maioria das vias da área em tela é de pista única, sem canteiro central. Assim, os pontos de parada demandariam a implantação de plataformas no meio da via, provocando, em consequência, seu estreitamento e inevitáveis obstruções no local.

De outra parte, a via permanente para tais veículos não deve se situar junto à calçada, a fim de não incorrer em inafastáveis conflitos com veículos entrando e saindo de garagens e edificações ou com embarques de passageiros de táxi, por exemplo. Outro conflito a assinalar seria aquele relativo ao entrelaçamento com o tráfego geral e pedestres nas conversões de quadras, uma vez que o veículo em causa teria que abrir a curva para obter raio de giro compatível.

Ademais, como as vias situadas na área central têm grande circulação de pedestres, haveria maior risco de atropelamentos, na medida em que é notório ter o VLT baixa taxa de frenagem quando acumula a poeira do ar.

Por fim, impõe-se ressaltar que, por falta de flexibilidade à utilização de itinerários alternativos, o sistema ficaria inteiramente paralisado em caso de quebra de veículo, acidente na via ou queda de energia.

Consoante deflui do exposto, o VLT caracteriza-se como tecnologia mais adequada a eixos radiais ou diametrais, que poderão comportar inserção funcional de via exclusiva ou com poucos cruzamentos veiculares. No mais, sabe-se que a demanda de usuários em vias centrais é superior à capacidade de transporte do VLT, de modo que, também sob esse prisma, a medida não se mostra adequada.

No que concerne ao *artigo 4º, "caput", seus sete incisos e o parágrafo único*, são dispositivos que determinam, como de cunho obrigatório, as características dos veículos em questão, dispondo, até mesmo, sobre os trilhos do sistema.

No caso, o veto é de rigor.

De fato, ao explicitar as características de que devem tais veículos, necessariamente, ser dotados, o Legislativo impõe ao Executivo obrigações que não lhe cabe estabelecer, seja porque à Administração Municipal compete gerir o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, avaliando, inclusive, as características dos veículos que o integrem, ou venham a integrar, seja porque as particularidades de cada tipo de veículo podem se alterar no curso do tempo, até



mesmo em razão de avanços tecnológicos, de forma que sua ~~respeção~~ ^{redefinição} não comporta regulação por lei.

A propósito do *artigo 5º, "caput", seus três incisos e o parágrafo único*, verifica-se que nesses dispositivos são detalhadas as três linhas de implantação inicial, com descrição, em cada um dos três incisos ora vetados, dos respectivos itinerários. Ainda, o parágrafo único do indigitado artigo 5º estabelece que o sistema poderá ser completado por quatro estações de ligação com outros elementos do sistema de transporte urbano, na forma que especifica.

Mais uma vez, deixa, o texto aprovado, no que tange ao sobredito artigo, de levar em consideração que o Sistema de Transporte Coletivo Urbano é gerido por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, os quais, em decorrência das atribuições que exercem, detêm a prerrogativa de dispor sobre linhas de transporte público, sempre respeitado o disciplinamento legal que rege a espécie, bem como atendido, a toda evidência, o interesse público subjacente à matéria em comento.

Relativamente ao *artigo 6º*, cuida-se de dispositivo que assegura a possibilidade de que cada veículo integrante do sistema conte com um monitor, que, afirma o texto, poderá ser um guarda civil metropolitano, encarregado da segurança interna do veículo e do atendimento às necessidades especiais dos usuários.

Trata-se de dispositivo cujo veto se faz igualmente obrigatório.

Com efeito, a Guarda Civil Metropolitana tem suas atribuições fixadas por regramento específico, não figurando, dentre elas, aquela que o texto aprovado pretende, de modo impróprio, instituir.

Enfim, pelas razões expostas, resulta claro que os dispositivos ora impugnados não podem ser acolhidos, seja por colidirem com disciplinamento legal próprio da matéria que abordam, seja porque – não obstante a intenção de que se revestem – acabariam, se implantados, por desatender ao interesse público.

Em assim sendo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho, ao texto aprovado, o presente veto parcial, atingindo o parágrafo 1º do artigo 1º; o inteiro teor do artigo 4º, ou seja, seu "caput", os sete incisos e o parágrafo único; o inteiro teor do artigo 5º, ou seja, seu "caput", os três incisos e o parágrafo único, e, finalmente, o inteiro teor do artigo 6º.



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Nessa conformidade, e com as considerações expendidas, restituo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Câmara, para a competente deliberação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

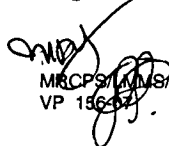

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/AMMS/crtan
VP 15647



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 01-156 de 07 02/08 07 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:

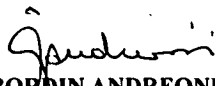
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

03/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/08/07 às 14h20

[Signature]

COLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 100.453
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relator.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 10/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/08/07 AS 11:00h
POR ALÊ
SAÍDA 23/08 AS: 14 h 00 ASS: *[Signature]*

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/08/07 AS 11:00h
PCR ALÊ
SAÍDA: 30/08 AS: 14 h 00 ASS: *[Signature]*

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 664 do
Regimento Interno.
SP. 14/07/07
COLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 100.453
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 38236
Em 11/10/108
Ass: *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

– “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 156/2007, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a reconstrução do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano Sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências. (DOCREC - 1978/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 156/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓
do processo n.º 01-156/07 10 / 01 / 20 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

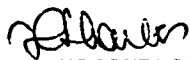

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial apostado ao presente.

Em, 19.02.2008.

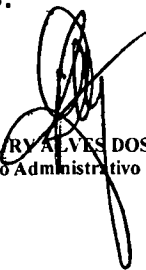


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 19.02.2008.



ROSMARI CURRY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 solicitação nº 37/39
Em 29 102 108 1

Rosmari Curry Alves dos Santos
Técnico Administrativo



Folha nº	37	do Processo
nº	01.15643	07
Rosmari Cury Alves do Santos		
Técnico Administrativo		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23-0508/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.490, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 133, de 25 de julho de 2007, referente ao PL 156/07, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 38 do Processo
nº 01.156 de 07
Resposta do Prefeito do Santos
Tribuna Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2008
RECEBIDO

Marlene Giraldes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/ATL

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 508, de 26/02/08,
comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo
Executivo à Lei nº 14.490, de 24 de julho de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº
156/07, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓
do processo nº . 01 - 156 / 07 ..29/02/08..... (a)

Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 40 04.03.2008


Lina Anselma M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo **01-156** de **2007** 04/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em **04/03/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927